



205
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:

*Promulgo a presente Lei
em 10 de Outubro de 1968
L. 1000*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do artigo 46 da Lei Estadual nº 9842, de 19 de setembro de 1967, a assinar contrato de concessão, a título de comodato pelo prazo de 15 anos, para funcionamento de Hospital, do prédio, terreno e instalações sito à margem da Estrada Jundiá-Campo Limpo Paulista, na distância de 2 km aproximadamente.

Artigo 2º - Do contrato a ser assinado com a SORAN - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda S/C, constarão cláusulas que, como requisitos mínimos, à obriguem-
a:

a) A reserva ao Município, gratuita-
mente, de 10% dos leitos do Hospital, com o mínimo de 3 (três), — nos quais ficarão pessoas encaminhadas pela Prefeitura, através da repartição incumbida da assistência social;

b) Nada cobrar pela emissão de laudos e atestados médicos solicitados pela Prefeitura Municipal e pela - Delegacia de Polícia local;

c) Dispensar pagamento pelas consul-
tas à indigentes e ao pessoal da Prefeitura feitas no Hospital fo-
ra do horário de funcionamento do Ambulatório Médico Municipal;

d) Manter plantão médico ininterrupto
24 (vinte e quatro) horas por dia;

e) Empreitar ajuda e orientação nas -
campanhas sanitárias encetadas pela Prefeitura Municipal ou por ór-
gãos de saúde do Município;

f) Fixar o preço dos serviços do Hos-
pital (honorários médicos), taxa de assepsia, e outros, de medica-
mentos e sua ministração, atendimento de ambulatório, etc., levan-
do em consideração a condição econômica das pessoas submetidas a -
tratamento;

g) Manter e administrar o hospital do
tado de todos os recursos médicos e cirúrgicos para atendimento da
população de Campo Limpo Paulista e região;

h) Contar com laboratório de análi-
ses, banco de sangue e serviços de raio x, próprio ou por convênio
com outros órgãos;

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

FLS. 2

i) Exercer uma função supletiva e complementar ao Ambulatório Médico "Dr. Cândido Fontoura" mantendo - um plantão médico permanente, nas 24 horas do dia;

j) Velar pelo prestígio e bom nome do Hospital, tomando as medidas necessárias para resguardá-lo.

Artigo 3º - Fica proibida a SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda - S/C:

a) Fazer qualquer modificação no prédio, seja para consertar ou melhorar, sem que para isso preceda a provação e autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal;

b) Transferir no todo ou em parte o presente contrato.

Artigo 4º - O desejo da não prorrogação do contrato deverá ser manifestado 6 meses antes de vencido, sendo que se uma das partes deixar de notificar a outra de sua disposição, o contrato se renovará automaticamente por igual período de 15 anos.

Artigo 5º - Chegando a seu término o contrato, a SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda. S/C, deverá restituir à Prefeitura Municipal, o imóvel acrescido de suas benfeitorias e das construções que eventualmente sejam erguidas, assim como, de todos os aparelhos, instrumentos móveis, adôrnos e roupas, existentes para o funcionamento do Hospital, sem que caiba-lhe qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitorias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 outubro 1968.

[Handwritten Signature]
Alcebíades Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos nove dias do mes de outubro, de 1968.

[Handwritten Signature]
Roque Jose Agostinho
Diretor Administrativo